

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA**

Celebram este "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia" ("Contrato"):

I. como outorgante:

ONCOCLÍNICAS DO BRASIL SERVIÇOS MÉDICOS S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida do Contorno 6594, Salas 501, 502, 601 e 602, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 12.104.241/0001-60, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia");

II. como agente fiduciário, nomeado na Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), representando os outorgados, ou seja, os titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Debenturistas");

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 3900, 10º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Agente Fiduciário"); e

III. como intervenientes anuentes:

ONCOCENTRO ONCOLOGIA CLÍNICA E MEDICINA INTERNA DE MINAS GERAIS S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Juiz de Fora 941 e 953, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.455.510/0001-84, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Oncocentro"); e

ONCOCLÍNICAS SALVADOR S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Praça Conselheiro Almeida Couto 500, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.433.593/0001-10, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Oncoclínicas Salvador", e, em conjunto com a Oncocentro, "Garantidoras", quando referidas coletivamente, e "Garantidora", quando referidas individualmente);

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL

28 ABR. 2015

MICROFILMAGEM
1905655

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

(Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Contrato que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Quinta Emissão de Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A.", celebrado em 9 de abril de 2015, entre a Companhia, o Agente Fiduciário e as Garantidoras, e seus aditamentos ("Escritura de Emissão"), a qual é parte integrante, complementar e inseparável deste Contrato.)

CONSIDERANDO QUE:

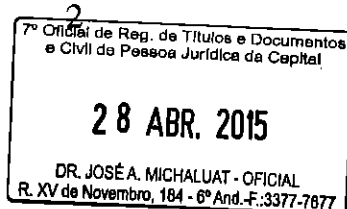
- (A) a Companhia, por meio da Escritura de Emissão, emitirá, em série única, até 130 (cento e trinta) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória das Garantidoras, com valor nominal unitário de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), totalizando R\$130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais), na Data de Emissão ("Debêntures"); e
- (B) em garantia do fiel, integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), a Companhia alienará fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, as Ações Alienadas Fiduciariamente (conforme definido abaixo), nos termos deste Contrato;

RESOLVEM celebrar este Contrato, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. CONSTITUIÇÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

1.1 Observado o disposto na Cláusula 1.2 abaixo, inciso II, em garantia do fiel, integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas, a Companhia, por este Contrato e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos, no que for aplicável, do artigo 40 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, e dos artigos 1.361 e seguintes da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), aliena fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário ("Alienação Fiduciária") (os incisos abaixo, em conjunto, "Ações Alienadas Fiduciariamente"):

- I. ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Oncoclínicas Salvador, representativas da totalidade do capital social votante e total da Oncoclínicas Salvador, que sejam ou venham a ser, a qualquer título, de titularidade da Companhia;
- II. ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Oncocentro, representativas da totalidade do capital social votante e



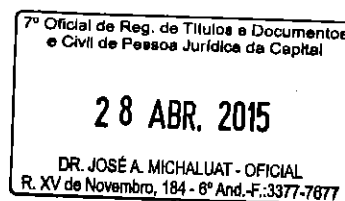
total da Oncocentro, que sejam ou venham a ser, a qualquer título, de titularidade da Companhia;

- III. as ações decorrentes de desdobramentos, grupamentos e/ou bonificações resultantes das ações referidas nos incisos anteriores;
- IV. as ações emitidas em substituição às ações referidas nos incisos anteriores, incluindo as emitidas em decorrência de operação societária envolvendo a Oncoclínicas Salvador e/ou a Oncocentro, respectivamente (observadas as disposições dos Documentos das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo));
- V. com relação às ações referidas nos incisos anteriores, o direito de subscrição de novas ações representativas do capital social da Oncoclínicas Salvador e/ou da Oncocentro, respectivamente, de bônus de subscrição, de debêntures conversíveis, de partes beneficiárias, de certificados, de títulos e de outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações; e
- VI. com relação às ações ou valores mobiliários referidos nos incisos anteriores, todos os direitos, incluindo o direito ao recebimento de rendimentos, lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e/ou qualquer outra distribuição de lucros, em dinheiro ou qualquer outra forma, pagas nos termos da legislação aplicável (em conjunto, "Dividendos"), observado o disposto na Cláusula 4.6 abaixo4.5 abaixo.

1.1.1 Para os fins deste Contrato:

- I. "Cessão Fiduciária" significa a cessão fiduciária de direitos creditórios objeto do Contrato de Cessão Fiduciária;
- II. "Contrato de Cessão Fiduciária" significa o "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia", celebrado em 23 de abril de 2015, entre a Companhia, as demais Outorgantes da Cessão Fiduciária, o Agente Fiduciário, o Banco Depositário, e seus aditamentos;
- III. "Documentos das Obrigações Garantidas" significam a Escritura de Emissão, este Contrato, o Contrato de Cessão Fiduciária e os demais documentos e/ou aditamentos mencionados por ou relacionados aos instrumentos referidos acima;
- IV. "Garantias" significam a Fiança, a Alienação Fiduciária e a Cessão Fiduciária; e
- V. "Obrigações Garantidas" significam (a) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Companhia e pelas Garantidoras, do Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo) das

3



Debêntures, da Remuneração (conforme definido abaixo), de prêmio de resgate antecipado ou de amortização antecipada, dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo) e dos demais encargos, relativos às Debêntures em circulação e aos Documentos das Obrigações Garantidas, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão; (b) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Companhia e/ou por qualquer das Garantidoras nos termos das Debêntures e dos Documentos das Obrigações Garantidas, incluindo obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações; e (c) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário venham a desembolsar nos termos das Debêntures e dos Documentos das Obrigações Garantidas e/ou em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação e/ou excussão ou execução de qualquer das Garantias.

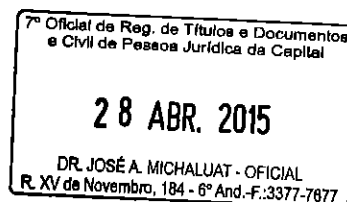
1.1.2 Exclusivamente para referência, na data de celebração deste Contrato:

- I. as ações de emissão da Oncocentro objeto das Ações Alienadas Fiduciariamente correspondem à totalidade das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Oncocentro, de titularidade da Companhia; e
- II. as ações de emissão da Oncoclínicas Salvador objeto das Ações Alienadas Fiduciariamente correspondem à totalidade das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Oncoclínicas Salvador, de titularidade da Companhia.

1.2 Fica desde já certo e ajustado que:

- I. este Contrato entrará em vigor e será válido a partir da data de sua celebração; e
- II. exclusivamente com relação às ações de emissão da Oncocentro, a Alienação Fiduciária somente passará a ser eficaz, nos termos do artigo 125 do Código Civil, independentemente de qualquer formalidade adicional, a partir da data de liberação do ônus existente sobre as ações de emissão da Oncocentro nos termos do "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia", celebrado em 16 de julho de 2013, conforme aditado, entre a Companhia, na qualidade de outorgante, Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de representante dos titulares das debêntures da segunda emissão da

4



Companhia, e Oncocentro e Marcelo Ferreira Guimarães, na qualidade de intervenientes anuentes ("Ônus Existente"), liberação esta que deverá ocorrer no prazo previsto na Cláusula 2.1 abaixo.

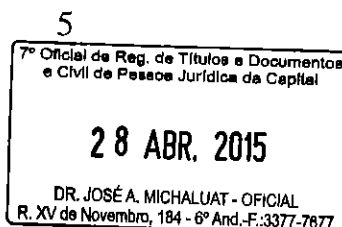
1.3 A Alienação Fiduciária permanecerá íntegra, válida, eficaz (observado o disposto na Cláusula 1.2 acima, inciso II) e em pleno vigor até o que ocorrer primeiro entre:

- I. a integral quitação das Obrigações Garantidas; e
- II. a integral excussão da Alienação Fiduciária, desde que os Debenturistas tenham recebido o produto da excussão das Ações Alienadas Fiduciariamente de forma definitiva e incontestável.

1.3.1 Ocorrendo o evento a que se refere a Cláusula 1.3 acima, inciso I, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados da data de solicitação da Companhia nesse sentido, e desde que, nesse período, não haja questionamento, por qualquer dos Debenturistas, acerca dos valores recebidos, enviar à Companhia comunicação escrita, devidamente assinada por seus representantes legais, (i) atestando o término de pleno direito deste Contrato; e (ii) autorizando a Companhia a averbar a liberação da Alienação Fiduciária, por meio de averbação nesse sentido no livro de registro de ações nominativas da Oncocentro, no livro de registro de ações nominativas da Oncoclínicas Salvador e nos cartórios de registro de títulos e documentos a que se refere a Cláusula 2.1 abaixo.

1.4 Para os fins da legislação aplicável, as principais características das Obrigações Garantidas são as seguintes:

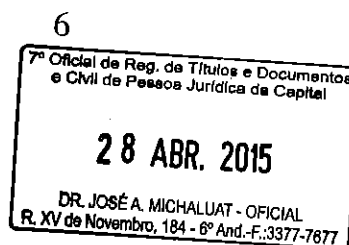
- I. principal: 130 (cento e trinta) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"), totalizando R\$130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais), na Data de Emissão;
- II. data de emissão: para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 17 de abril de 2015 ("Data de Emissão");
- III. prazo e data de vencimento: ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 17 de abril de 2020 ("Data de Vencimento");
- IV. taxa de juros: juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois)



dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Sobretaxa", e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento;

V. forma de pagamento:

- (a) principal (Valor Nominal Unitário): sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 7 (sete) parcelas semestrais e sucessivas, sendo:
- (i) a primeira parcela, no valor correspondente a 14,28% (quatorze inteiros e vinte e oito centésimos por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devida em 17 de abril de 2017;
 - (ii) a segunda parcela, no valor correspondente a 14,28% (quatorze inteiros e vinte e oito centésimos por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devida em 17 de outubro de 2017;
 - (iii) a terceira parcela, no valor correspondente a 14,28% (quatorze inteiros e vinte e oito centésimos por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devida em 17 de abril de 2018;
 - (iv) a quarta parcela, no valor correspondente a 14,28% (quatorze inteiros e vinte e oito centésimos por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devida em 17 de outubro de 2018;
 - (v) a quinta parcela, no valor correspondente a 14,28% (quatorze inteiros e vinte e oito centésimos por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devida em 17 de abril de 2019;
 - (vi) a sexta parcela, no valor correspondente a 14,28% (quatorze inteiros e vinte e oito centésimos por cento) do



Valor Nominal Unitário das Debêntures, devida em 17 de outubro de 2019; e

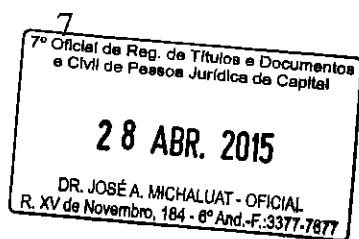
(vii) a sétima parcela, no valor correspondente ao saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devida na Data de Vencimento; e

(b) juros (Remuneração): sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização antecipada das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente a partir da Data de Emissão no dia 17 (dezesete) dos meses de abril e outubro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 17 de outubro de 2015 e o último pagamento, na Data de Vencimento;

VI. prêmio: prêmio, incidente sobre o valor do resgate antecipado (sendo que, para os fins de cálculo do prêmio, o valor do resgate antecipado significa o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento) ou da amortização antecipada (sendo que, para os fins de cálculo do prêmio, o valor da amortização antecipada significa a parcela do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizada, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento), correspondente a percentuais variáveis, sendo o maior correspondente a 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento), e o menor correspondente a 0,70% (setenta centésimos por cento), definido conforme a data do resgate antecipado ou da amortização antecipada, nos termos previstos na Escritura de Emissão;

VII. encargos moratórios: (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (b) multa moratória de 2% (dois por cento); e

VIII. local de pagamento: os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia e/ou por qualquer das Garantidoras, nos termos dos Documentos das Obrigações Garantidas, serão realizados (i) pela Companhia, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à



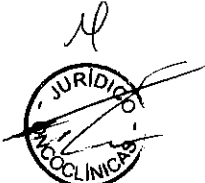
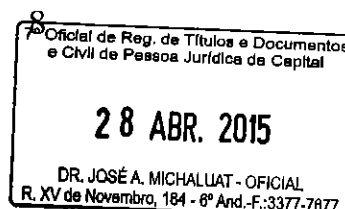
Remuneração, a prêmio de resgate antecipado ou de amortização antecipada e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, por meio da CETIP; (ii) pela Companhia, nos demais casos, por meio do Escriturador ou na sede da Companhia, conforme o caso; ou (iii) pelas Garantidoras, em qualquer caso, por meio do Escriturador ou na sede das Garantidoras, conforme o caso.

- 1.5 A Companhia, neste ato, em caso de excussão das Ações Alienadas Fiduciariamente, nos termos previstos neste Contrato, renuncia a qualquer direito ou privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral excussão, exequibilidade e transferência das Ações Alienadas Fiduciariamente, estendendo-se tal renúncia, inclusive e sem qualquer limitação, a quaisquer direitos de preferência, de venda conjunta, de *tag along*, de *drag along* ou outros previstos em lei ou em qualquer documento, incluindo o estatuto social da Oncocentro, o estatuto social da Oncoclínicas Salvador, qualquer acordo de acionistas da Oncocentro ou qualquer acordo de acionistas da Oncoclínicas Salvador, existente ou que venha a ser celebrado.

2. APERFEIÇOAMENTO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

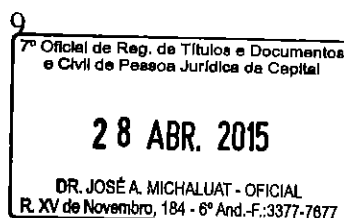
- 2.1 Como parte do processo de aperfeiçoamento da Alienação Fiduciária, a Companhia se obriga, às suas expensas, a:

- I. no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Primeira Data de Integralização, entregar ao Agente Fiduciário via original ou cópia autenticada do termo de liberação do Ônus Existente, nos termos do Anexo I a este Contrato, devidamente firmado por todas as partes ali indicadas;
- II. no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da Primeira Data de Integralização, entregar ao Agente Fiduciário via original ou cópia autenticada do termo de liberação do Ônus Existente que se refere o inciso I acima averbado nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos das localidades das partes do contrato relativo ao Ônus Existente;
- III. com relação às ações de emissão da Oncocentro objeto da Alienação Fiduciária, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da liberação do Ônus Existente ou contados da data de qualquer alteração na quantidade ou nas características das ações de emissão da Oncocentro objeto das Ações Alienadas Fiduciariamente, entregar ao Agente Fiduciário cópia autenticada do livro de registro de ações nominativas da Oncocentro ou do extrato da conta de depósito da Oncocentro, conforme o caso (e, se emitidos, nos certificados



representando as ações de emissão da Oncocentro objeto da Alienação Fiduciária), contendo a seguinte declaração: *"Nos termos do "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia", celebrado em 23 de abril de 2015, entre Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Oncocentro Oncologia Clínica e Medicina Interna de Minas Gerais S.A. e Oncoclínicas Salvador S.A., e seus aditamentos, a totalidade das ações de emissão de Oncologia Clínica e Medicina Interna de Minas Gerais S.A. estão alienadas fiduciariamente e sujeitas a restrições de transferência, de oneração e de voto, na forma prevista no contrato acima mencionado."*;

- IV. com relação às ações de emissão da Oncoclínicas Salvador objeto da Alienação Fiduciária, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de celebração deste Contrato (limitado, em qualquer caso, à Primeira Data de Integralização) ou contados da data de qualquer alteração na quantidade ou nas características das ações de emissão da Oncoclínicas Salvador objeto das Ações Alienadas Fiduciariamente, entregar ao Agente Fiduciário cópia autenticada do livro de registro de ações nominativas da Oncoclínicas Salvador ou do extrato da conta de depósito da Oncoclínicas Salvador, conforme o caso (e, se emitidos, nos certificados representando as ações de emissão da Oncoclínicas Salvador objeto da Alienação Fiduciária), contendo a seguinte declaração: *"Nos termos do "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia", celebrado em 23 de abril de 2015, entre Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Oncocentro Oncologia Clínica e Medicina Interna de Minas Gerais S.A. e Oncoclínicas Salvador S.A., e seus aditamentos, a totalidade das ações de emissão de Oncoclínicas Salvador S.A. estão alienadas fiduciariamente e sujeitas a restrições de transferência, de oneração e de voto, na forma prevista no contrato acima mencionado."*;
- V. no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de celebração deste Contrato (limitado, em qualquer caso, à Primeira Data de Integralização) ou da data de celebração de qualquer aditamento a este Contrato, entregar ao Agente Fiduciário cópia autenticada do protocolo para registro deste Contrato ou de averbação de qualquer aditamento a este Contrato, conforme o caso, nos cartórios de registro de títulos e documentos da Comarca da Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, da Comarca da Cidade de Salvador, Estado



da Bahia, e da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
e

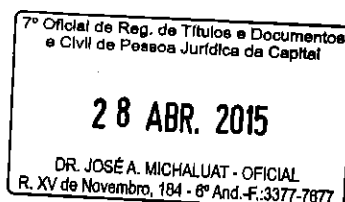
VI. no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data de celebração deste Contrato (limitado, em qualquer caso, à Primeira Data de Integralização) ou contados da data de celebração de qualquer aditamento a este Contrato, entregar ao Agente Fiduciário via original deste Contrato e de qualquer aditamento a este Contrato registrado ou averbado, conforme o caso, nos cartórios de registro de títulos e documentos a que se refere o inciso V acima.

- 2.1.1 A Companhia, se obriga, às suas expensas, a cumprir qualquer outra exigência legal ou regulatória que venha a ser aplicável e necessária à preservação e/ou ao exercício dos direitos constituídos neste Contrato em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, fornecendo ao Agente Fiduciário comprovação de tal cumprimento, no prazo legalmente estabelecido ou, em sua falta, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de formulação de tal exigência.
- 2.2 A Companhia, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil, como condição do negócio, e até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, nomeia o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, seu procurador, para, caso não cumpra qualquer das obrigações a que se refere a Cláusula 2.1 acima (e subcláusula), representá-la perante qualquer repartição pública federal, estadual e municipal, e perante terceiros, com poderes especiais para, em seu nome, (i) notificar, comunicar e/ou, de qualquer outra forma, informar terceiros sobre a Alienação Fiduciária; (ii) praticar atos perante os cartórios de registro de títulos e documentos a que se refere a Cláusula 2.1 acima (e subcláusula), com amplos poderes para proceder ao registro e/ou averbação da Alienação Fiduciária, assinando formulários, pedidos e requerimentos (sendo que o eventual registro e/ou averbação deste Contrato efetuada pelo Agente Fiduciário não isenta o descumprimento de obrigação não pecuniária pela Companhia, nos termos da Escritura de Emissão); (iii) representá-la na assinatura de eventuais aditamentos a este Contrato que se façam necessários exclusivamente para atender a eventuais exigências de qualquer dos cartórios de registro de títulos e documentos a que se refere a Cláusula 2.1 acima (e subcláusula); e (iv) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, podendo os poderes aqui outorgados serem substabelecidos.

3. PERCENTUAL DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

- 3.1 Até a ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 1.3 acima, deverá ser mantida, na Alienação Fiduciária, ações representativas da

10

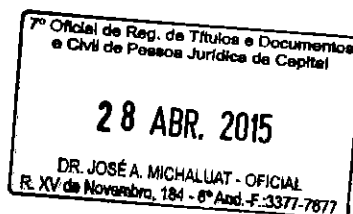


totalidade do capital social votante e total das Garantidoras ("Percentual da Alienação Fiduciária").

- 3.2 Para fins de apuração do Percentual da Alienação Fiduciária, as Garantidoras obrigam-se, de forma solidária, a encaminhar, no 1º (primeiro) Dia Útil de cada mês, ao Agente Fiduciário, declaração, devidamente assinada por seus representantes legais, informando a quantidade de ações representativas do capital social da Oncocentro ou da Oncoclínicas Salvador, conforme o caso, e os respectivos titulares das ações, de sua emissão (com a respectiva quantidade de ações de titularidade de cada um), acompanhada de cópia autenticada do livro de registro de ações nominativas da Oncocentro ou da Oncoclínicas Salvador, conforme o caso, devidamente atualizados.
- 3.3 O Percentual da Alienação Fiduciária será apurado no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, pelo Agente Fiduciário, mediante a análise das informações fornecidas nos termos e prazo da Cláusula 3.2 acima, devendo qualquer não atendimento ao Percentual da Alienação Fiduciária ser informado por escrito, na mesma data, aos Debenturistas e à Companhia.

4. EXERCÍCIO DOS DIREITOS INERENTES ÀS AÇÕES ALIENADAS FIDUCIARIAMENTE

- 4.1 Desde que não violem ou sejam incompatíveis com o disposto nos Documentos das Obrigações Garantidas, a Companhia poderá, com relação às Ações Alienadas Fiduciariamente, exercer ou deixar de exercer todos e quaisquer direitos, inclusive de voto, previstos em lei e no estatuto social da Oncocentro e no estatuto social da Oncoclínicas Salvador, conforme o caso, observado o disposto na Cláusula 4.2 abaixo.
- 4.2 Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Cláusula 4.3 abaixo, o exercício, pela Companhia, do direito de voto referente às Ações Alienadas Fiduciariamente, quanto às seguintes matérias da Oncocentro e da Oncoclínicas Salvador, estará sujeito, sob pena de nulidade e ineficácia de tais votos, à autorização prévia e por escrito dos Debenturistas, reunidos em assembleia geral de Debenturistas convocada especialmente para esse fim, nos termos da Escritura de Emissão:
- I. extinção, liquidação, dissolução, pedido de autofalência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Oncocentro e/ou da Oncoclínicas Salvador;
 - II. venda, alienação, cessão, transferência, permuta, dação em comodato, empréstimo, locação, arrendamento, dação em pagamento ou qualquer outra forma de transferência ou disposição, pela Oncocentro e/ou pela Oncoclínicas Salvador, de ativos,



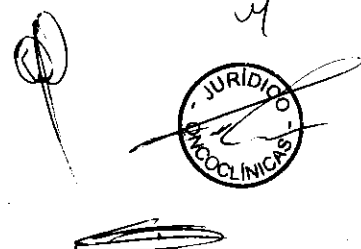
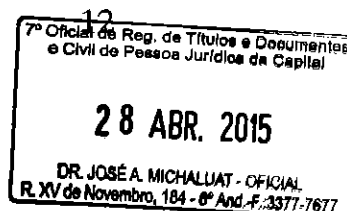
[Handwritten signature]

4



independentemente dos respectivos estatutos sociais, ou da legislação aplicável exigir deliberação societária;

- III. qualquer alteração nas características das Ações Alienadas Fiduciariamente;
 - IV. criação de nova espécie ou classe de ações;
 - V. fusão, incorporação, cisão, transformação em outro tipo societário, ou qualquer outra operação similar envolvendo a Oncocentro e/ou a Oncoclínicas Salvador;
 - VI. redução do capital da Oncocentro e/ou da Oncoclínicas Salvador;
 - VII. outorga de opção de compra de ações de emissão da Oncocentro ou da Oncoclínicas Salvador;
 - VIII. emissão de bônus de subscrição, debêntures conversíveis em ações ou partes beneficiárias, bem como a outorga de opção de compra ou venda de quaisquer desses títulos;
 - IX. desdobramento ou grupamento de ações de emissão da Oncocentro ou da Oncoclínicas Salvador;
 - X. a conversão das Ações Alienadas Fiduciariamente, no todo ou em parte, em qualquer outro tipo de valor mobiliário; ou
 - XI. qualquer alteração ao estatuto social da Oncocentro ou ao estatuto social da Oncoclínicas Salvador com relação às matérias indicadas acima.
- 4.3 A restrição prevista na Cláusula 4.2 acima será aplicável se estiver em curso (i) qualquer inadimplemento, pela Companhia e/ou por qualquer dos Outorgantes, de qualquer obrigação prevista em qualquer dos Documentos das Obrigações Garantidas; e/ou (ii) qualquer Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão).
- 4.4 Para os fins da Cláusula 4.2 acima, (i) a Companhia obriga-se a, no prazo máximo de 1/5 (um quinto) do prazo de convocação do respectivo evento societário previsto na Lei das Sociedades por Ações ou no estatuto social da Oncocentro ou no estatuto social da Oncoclínicas Salvador, conforme o caso, contado da data de convocação de tal evento societário, enviar comunicação escrita ao Agente Fiduciário, informando-o de tal convocação e solicitando o consentimento formal dos Debenturistas para exercer o direito de voto no evento societário da Oncocentro ou da Oncoclínicas Salvador, conforme o caso, a que a notificação se referir; e (ii) desde que tenha recebido a notificação no prazo a que se refere o item (i) acima, o Agente Fiduciário, de acordo com as orientações da assembleia geral de Debenturistas, deverá responder por escrito à Companhia até o Dia Útil imediatamente anterior à data do respectivo evento societário, observado, entretanto, que a falta de manifestação, por

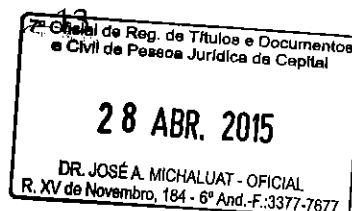


escrito, do Agente Fiduciário, implicará a proibição da Companhia de exercer o direito de voto nos termos da Cláusula 4.2 acima.

- 4.5 Em decorrência do disposto nesta Cláusula 4, exclusivamente na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Cláusula 4.3 acima, a Companhia (por representante legal constituído e aceito nos termos da legislação aplicável e do estatuto social da Oncocentro ou do estatuto social da Oncoclínicas Salvador, conforme o caso) obriga-se a comparecer aos eventos societários da Oncocentro ou da Oncoclínicas Salvador, conforme o caso (*i.e.*, reuniões prévias, assembleias gerais, reuniões de conselho de administração, reuniões de diretoria, conforme aplicável) e, se assim autorizado de acordo com o disposto nesta Cláusula 4, exercer seu direito de voto.
- 4.6 Desde que observados os limites previstos nos Documentos das Obrigações Garantidas, a Companhia poderá receber os Dividendos pagos com relação às Ações Alienadas Fiduciariamente, exceto na vigência de um Evento de Inadimplemento, observado que:
- I. enquanto tal Evento de Inadimplemento não tiver acarretado o vencimento antecipado (automático ou não) das Obrigações Garantidas, a Companhia e as Garantidoras se obrigam a não efetuar qualquer distribuição ou pagamento dos Dividendos; ou
 - II. caso tal Evento de Inadimplemento acarrete o vencimento antecipado (automático ou não) das Obrigações Garantidas, será aplicável o disposto na Cláusula 5.2 abaixo.

5. EXCUSSÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

- 5.1 Na ocorrência do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou do vencimento das Obrigações Garantidas na Data de Vencimento sem os respectivos pagamentos nos prazos previstos na Escritura de Emissão, a propriedade das Ações Alienadas Fiduciariamente se consolidará em nome dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e o Agente Fiduciário, nos termos autorizados pelos Debenturistas, reunidos em assembleia geral de Debenturistas convocada especialmente para esse fim, nos termos da Escritura de Emissão, deverá, de boa-fé, pelo preço e nas condições que os Debenturistas entenderem apropriados, no todo ou em parte, pública ou particularmente, judicialmente ou de forma amigável (extrajudicialmente), a exclusivo critério dos Debenturistas, independentemente de leilão, de hasta pública, de avaliação, de notificação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro procedimento, excutir as Ações Alienadas Fiduciariamente, no todo ou em parte, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas, podendo, inclusive, conferir opção ou opções de compra sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente. Para tanto, o Agente Fiduciário fica autorizado, pela Companhia, em caráter irrevogável e

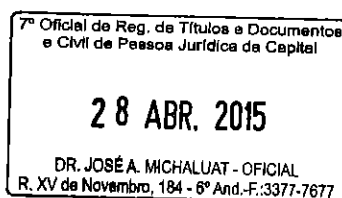


11



irretratável, a alienar, ceder, vender ou transferir as Ações Alienadas Fiduciariamente, utilizando o produto obtido na amortização ou, se possível, quitação, das Obrigações Garantidas devidas e não pagas, e de todos e quaisquer tributos e despesas incidentes sobre a cessão, venda ou transferência das Ações Alienadas Fiduciariamente, ou incidentes sobre o pagamento aos Debenturistas do montante de seus créditos, entregando, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data da integral quitação das Obrigações Garantidas, à Companhia, o valor que porventura sobejar, ficando o Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, pelo presente e na melhor forma de direito, como condição deste Contrato, autorizado, na qualidade de mandatário da Companhia, a firmar, se necessário, quaisquer documentos e praticar quaisquer atos necessários para tanto, inclusive firmar os respectivos contratos e termos de transferência, receber valores, recolher tributos, dar quitação e transigir, podendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações que porventura sejam necessários para a efetiva alienação, cessão, venda ou transferência das Ações Alienadas Fiduciariamente, sendo-lhe conferidos todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive os poderes "*ad judicium*" e "*ad negotia*", incluindo, ainda, os previstos no artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, e no Código Civil, e todas as faculdades previstas na Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

- 5.2 Os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula 5, inclusive a título de Dividendos pagos às Ações Alienadas Fiduciariamente a partir da data do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou do vencimento das Obrigações Garantidas na Data de Vencimento sem os respectivos pagamentos nos prazos previstos na Escritura de Emissão, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou, se possível, quitação do saldo devedor das Obrigações Garantidas. Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula 5 não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as Obrigações Garantidas, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos pela Companhia e/ou por qualquer das Garantidoras nos termos de qualquer dos Documentos das Obrigações Garantidas (incluindo a remuneração e as despesas incorridas pelo Agente Fiduciário), que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) abaixo; (ii) Remuneração, Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as Obrigações Garantidas; e (iii) saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures. A Companhia e as Garantidoras permanecerão responsáveis pelo saldo devedor das Obrigações Garantidas que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das



Obrigações Garantidas enquanto não forem pagas, declarando a Companhia e as Garantidoras, neste ato, se tratar de dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

- 5.3 Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, da Alienação Fiduciária com as demais Garantias, podendo o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, excutir ou executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, para os fins de amortizar ou quitar as Obrigações Garantidas.
- 5.4 A Companhia obriga-se a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário e os Debenturistas em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula 5, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias à excussão ou execução das Ações Alienadas Fiduciariamente.

6. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA COMPANHIA

- 6.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas ou em lei, a Companhia se obriga a:
- I. obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias, governamentais e de terceiros necessárias para (a) a validade ou exequibilidade dos Documentos das Obrigações Garantidas; e (b) o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas;
 - II. manter a Alienação Fiduciária existente, válida, eficaz (observado o disposto na Cláusula 1.2 acima, inciso II) e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição;
 - III. defender-se, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, afetar ou alterar adversamente a Alienação Fiduciária, as Ações Alienadas Fiduciariamente, este Contrato, qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas e/ou o integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, bem como informar imediatamente o Agente Fiduciário, por escrito, sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere este inciso;
 - IV. tratar qualquer sucessor do Agente Fiduciário como se fosse signatário original deste Contrato e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos ao Agente Fiduciário nos termos dos Documentos das Obrigações Garantidas; e

V. com relação a qualquer das Ações Alienadas Fiduciariamente e/ou qualquer dos direitos a estas inerentes, não alienar, vender, ceder, transferir, permutar, conferir ao capital, dar em comodato, emprestar, locar, arrendar, dar em pagamento ou de qualquer outra forma transferir ou dispor, inclusive por meio de redução de capital, ou constituir qualquer Ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus")) (exceto pelo Ônus Existente, observado o disposto na Cláusula 1.2 acima, inciso II, e pela Alienação Fiduciária), nem permitir que qualquer dos atos acima seja realizado, em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico, exceto:

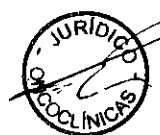
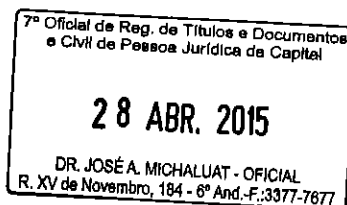
- (a) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em circulação; ou
- (b) se permitida no âmbito da Escritura de Emissão ("Operação Permitida"), desde que, na mesma data da realização da Operação Permitida no âmbito da Escritura de Emissão, mas previamente à sua realização, seja celebrado aditamento a este Contrato, observado o disposto na Cláusula 2.1 acima, para, cumulativamente:
 - (i) liberar a Alienação Fiduciária exclusivamente com relação às Ações Alienadas Fiduciariamente objeto da Operação Permitida, sendo tal liberação em condição resolutiva caso a Operação Permitida não seja realizada; e
 - (ii) reconstituir a Alienação Fiduciária exclusivamente com relação às Ações Alienadas Fiduciariamente objeto da Operação Permitida, e se aplicável, incluir o novo titular das Ações Alienadas Fiduciariamente como outorgante, aderindo a este Contrato sem qualquer alteração aos seus termos, sendo tal reconstituição e inclusão em condição suspensiva, somente se tornando eficaz, independentemente de qualquer formalidade adicional, a partir da realização da Operação Permitida.

6.2 Na hipótese das Ações Alienadas Fiduciariamente virem a ser objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa que tenha esse

mesmo efeito, a Companhia ficará obrigada a substituí-las ou a reforçar a garantia prestada caso o valor econômico das ações da Oncoclínicas Salvador e das ações da Oncocentro, conforme venha a ser atestado por laudo de avaliação preparado por qualquer dos avaliadores independentes listados no Anexo II a este Contrato ("Laudo de Avaliação" e "Avaliador"), seja inferior ao saldo devedor das Debêntures à época da referida penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa que tenha esse mesmo efeito. O Reforço de Garantia deverá ser implementado por meio de alienação e/ou cessão fiduciária em garantia de outros ativos e/ou direitos, que deverão ter pelo menos a mesma qualidade de crédito das Ações Alienadas Fiduciariamente, bem como a mesma segurança jurídica quanto à sua disponibilidade ao Agente Fiduciário, nos termos deste Contrato. Em qualquer hipótese, os ativos e/ou direitos dados em Reforço de Garantia deverão ser previamente aceitos pelos Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, conforme deliberado em assembleia geral de Debenturistas a ser realizada nos termos Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério, no prazo de 17 (dezessete) Dias Úteis contados da disponibilização do Laudo de Avaliação ao Agente Fiduciário. No caso de Reforço da Garantia, os novos bens e/ou direitos cedidos e/ou alienados fiduciariamente deverão ser, conforme aplicável, (i) identificados em documento próprio, que, rubricado pelas partes, deverão integrar este Contrato por meio de um aditamento, ou (ii) dados em garantia por meio de celebração de um novo contrato em termos aceitáveis aos Debenturistas, procedendo-se, em qualquer caso, os respectivos registros, observado que a nova garantia deverá ser constituída no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados da data da realização da assembleia geral de Debenturistas que determinar o Reforço da Garantia. Caso não sejam oferecidos em garantia novos ativos e/ou direitos, caso estes não sejam aceitos pelos Debenturistas e/ou caso a nova garantia não seja constituída no prazo estabelecido nesta Cláusula 6.2, estará configurado um Evento de Inadimplemento, nos termos da Escritura de Emissão.

- 6.3 Para os fins do previsto na Cláusula 6.2 acima, a Companhia obriga-se a, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo evento que deu origem ao Reforço de Garantia, (i) solicitar cotações para elaboração de Laudo de Avaliação para as 2 (duas) empresas de avaliação listadas no Anexo II; e (ii) contratar a empresa de avaliação que apresentou o menor orçamento e que tenha se comprometido a entregar o Laudo de Avaliação em até 30 (trinta) dias. Mediante a contratação do Avaliador, a Companhia obriga-se a (a) cooperar com o Avaliador para a preparação do Laudo de Avaliação e (b) envidar seus esforços para que o Avaliador entregue ao Agente Fiduciário o Laudo de Avaliação no prazo mencionado acima.

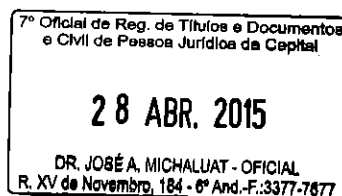
17



7. DECLARAÇÕES DA COMPANHIA E DAS GARANTIDORAS

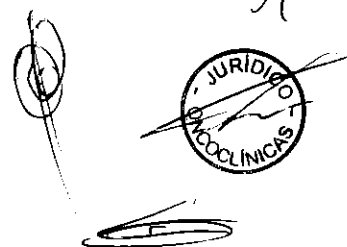
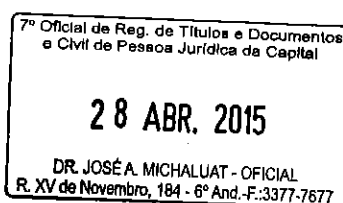
7.1 A Companhia e as Garantidoras, de forma solidária, neste ato, na Data de Emissão e em cada Data de Integralização, declaram que:

- I. a Companhia é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, e cada uma das Garantidoras é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- II. estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Contrato e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas de que são parte e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização da Emissão e da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- III. os representantes legais da Companhia e das Garantidoras que assinam este Contrato e os demais Documentos das Obrigações Garantidas de que são parte têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Companhia ou da respectiva Garantidora, conforme o caso, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- IV. este Contrato e os demais Documentos das Obrigações Garantidas de que são parte e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Companhia e das Garantidoras, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- V. exceto conforme disposto nos Documentos das Obrigações Garantidas, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório se faz necessário à celebração e ao cumprimento deste Contrato e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas;
- VI. a celebração, os termos e condições deste Contrato e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas de que são parte e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão e da Oferta (a) não infringem o estatuto social da Companhia ou o estatuto social de qualquer das Garantidoras; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia e/ou qualquer



das Garantidoras seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia e/ou qualquer das Garantidoras seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Companhia e/ou de qualquer das Garantidoras, exceto pela Alienação Fiduciária e pela Cessão Fiduciária; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Companhia e/ou qualquer das Garantidoras e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Companhia e/ou qualquer das Garantidoras e/ou qualquer de seus ativos;

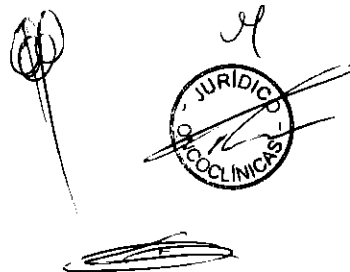
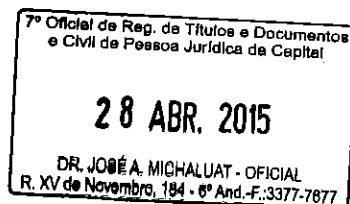
- VII. estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes deste Contrato e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão);
- VIII. as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2011, 2012 e 2013 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Companhia naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- IX. estão, assim como as Controladas, cumprindo as leis aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- X. estão, assim como as Controladas, no melhor conhecimento da Companhia e das Garantidoras, cumprindo regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- XI. estão, assim como as Controladas, em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- XII. possuem, assim como as Controladas, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações,



permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades;

- XIII. inexistência, inclusive em relação às Controladas, (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (i) que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar qualquer dos Documentos das Obrigações Garantidas;
- XIV. na data de celebração deste Contrato, o valor do capital social da Oncocentro, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$1.093.210,00 (um milhão, noventa e três mil, duzentos e dez reais), representado por 1.093.210 (um milhão, noventa e três mil, duzentas e dez) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, e não existem quaisquer opções, direitos de preferência ou quaisquer outros direitos de emissão ou subscrição de ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Oncocentro;
- XV. na data de celebração deste Contrato, o valor do capital social da Oncoclínicas Salvador, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$35.090.028,00 (trinta e cinco milhões, noventa mil e vinte e oito reais), representado por 35.090.028 (trinta e cinco milhões, noventa mil e vinte e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, e não existem quaisquer opções, direitos de preferência ou quaisquer outros direitos de emissão ou subscrição de ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Oncoclínicas Salvador;
- XVI. a Companhia é legítima titular, beneficiária e possuidora de (a) de ações representativas da totalidade do capital social votante e total da Oncocentro; e (b) de ações representativas da totalidade do capital social votante e total da Oncoclínicas Salvador;
- XVII. a Companhia é a única e legítima titular, beneficiária e possuidora das Ações Alienadas Fiduciariamente, que se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus (exceto pelo Ônus Existente, observado o disposto na Cláusula 1.2 acima, inciso II, e pela Alienação Fiduciária), não existindo contra a Companhia qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em curso ou iminente, que possa, ainda que indiretamente, prejudicar ou invalidar as Ações Alienadas Fiduciariamente e/ou a Alienação Fiduciária;

20

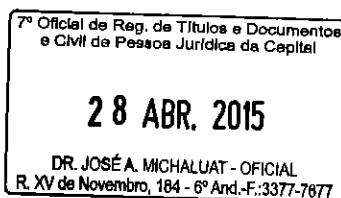


- XVIII. a Companhia possui todos os poderes e capacidades nos termos da lei necessários para alienar fiduciariamente as Ações Alienadas Fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário;
- XIX. observado o disposto na Cláusula 1.2 acima, inciso II, mediante a anotação e os registros a que se refere a Cláusula 2.1 acima, a Alienação Fiduciária estará devidamente constituída e será válida nos termos das leis brasileiras;
- XX. observado o disposto na Cláusula 1.2 acima, inciso II, mediante a anotação e os registros a que se refere a Cláusula 2.1 acima, a Alienação Fiduciária constituirá, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a propriedade fiduciária, válida, eficaz, exigível e exequível sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente;
- XXI. exceto pelos registros a que se refere a Cláusula 2.1 acima, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou de qualquer terceiro se faz necessária à celebração e ao cumprimento deste Contrato; e
- XXII. todos os poderes outorgados nos termos deste Contrato o foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil.
- 7.2 A Companhia e as Garantidoras, de forma solidária, em caráter irrevogável e irretratável, se obrigam a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 7.1 acima.
- 7.3 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.2 acima, a Companhia e as Garantidoras obrigam-se a notificar, até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar(em) conhecimento, o Agente Fiduciário e os Debenturistas caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 7.1 acima seja falsa e/ou incorreta em qualquer das datas em que foi prestada.

8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DO AGENTE FIDUCIÁRIO

- 8.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas ou em lei, o Agente Fiduciário obriga-se a:

21



- I. verificar a regularidade da constituição da Alienação Fiduciária e, mensalmente, o atendimento ao Percentual da Alienação Fiduciária, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos deste Contrato e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas;
- II. celebrar aditamentos a este Contrato nos termos aqui previstos; e
- III. tomar todas as providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos, incluindo a excussão da Alienação Fiduciária, observado o disposto neste Contrato e na Escritura de Emissão.

9. COMUNICAÇÕES

9.1 Todas as comunicações realizadas nos termos deste Contrato devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. As comunicações realizadas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

I. para a Companhia:

Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A.
Avenida do Contorno 6594, Salas 501, 502, 601 e 602
30110-044 Belo Horizonte, MG

At.: Sr. Rafael Mendes

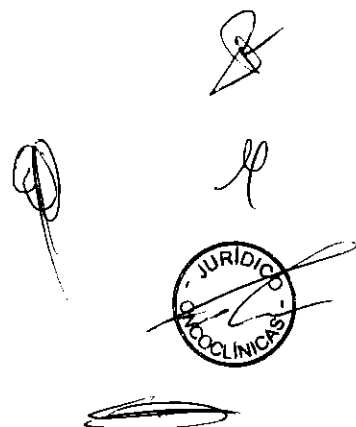
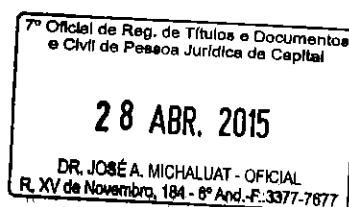
Telefone: (31) 3308-8000

(31) 3308-8037

Fac-símile: (31) 3308-8000

Correio Eletrônico: rafael.mendes@oncoclinicas.com
jurídico@oncoclinicas.com
debentures@oncoclinicas.com

22



II. para o Agente Fiduciário:

Planner Trustee D.T.V.M. Ltda.

Avenida Brigadeiro Faria Lima 3900, 10º andar
04538-132 São Paulo, SP

At.: Sra. Viviane Rodrigues
Telefone: (11) 2172-2628
Fac-símile: (11) 3078-7264
Correio Eletrônico: vrodrigues@planner.com.br
tlima@planner.com.br
fiduciario@planner.com.br

III. para as intervenientes anuentes:

Oncocentro Oncologia Clínica e Medicina Interna de Minas
Gerais S.A.

Oncoclínicas Salvador S.A.

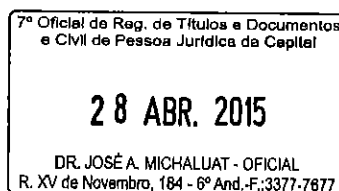
Avenida do Contorno 6594, Salas 501, 502, 601 e 602
30110-044 Belo Horizonte, MG

At.: Sr. Rafael Mendes
Telefone: (31) 3308-8000
(31) 3308-8037
Fac-símile: (31) 3308-8000
Correio Eletrônico: rafael.mendes@oncoclinicas.com
jurídico@oncoclinicas.com
debentures@oncoclinicas.com

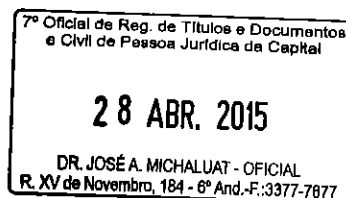
10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 Os documentos anexos a este Contrato constituem parte integrante, complementar e inseparável deste Contrato.
- 10.2 Este Contrato constitui parte integrante, complementar e inseparável dos Documentos das Obrigações Garantidas, cujos termos e condições as partes declaram conhecer e aceitar.
- 10.3 As obrigações assumidas neste Contrato têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 10.4 Qualquer alteração a este Contrato somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.
- 10.5 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

23



- 10.6 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- 10.7 A Companhia obriga-se, como condição deste Contrato, no que lhes disser respeito, a tomar todas e quaisquer medidas e produzir todos e quaisquer documentos necessários à formalização e, se for o caso, à excussão da Alienação Fiduciária, e a tomar tais medidas e produzir tais documentos de modo a possibilitar ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas o exercício de seus direitos e prerrogativas estabelecidos neste Contrato.
- 10.8 Qualquer custo ou despesa eventualmente incorrido pela Companhia no cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato e/ou em qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas será de inteira responsabilidade da Companhia, não cabendo ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso.
- 10.9 Qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, em decorrência de registros, averbações, processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à constituição, manutenção e/ou liberação da Alienação Fiduciária, ao recebimento do produto da excussão da Alienação Fiduciária e à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Agente Fiduciário e/ou dos Debenturistas previstos neste Contrato, incluindo custos, tributos, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros custos ou despesas comprovadamente incorridos relacionados com tais processos, procedimentos ou medidas, será de responsabilidade integral da Companhia, devendo ser reembolsado ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, conforme o caso, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de notificação neste sentido, acompanhada dos respectivos comprovantes.
- 10.10 Qualquer importância devida ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas nos termos deste Contrato deverá ser paga nos termos previstos nos Documentos das Obrigações Garantidas, vedada qualquer forma de compensação por parte da Companhia.
- 10.11 As partes reconhecem este Contrato como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585, inciso II, da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada ("Código de Processo Civil").
- 10.12 Para os fins deste Contrato, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 461, 461-A, 621, 632 e seguintes do Código de Processo Civil.



- 10.13 No cumprimento de suas atribuições previstas neste Contrato, o Agente Fiduciário e os Debenturistas terão todos os benefícios e proteções que lhes foram outorgados nos demais Documentos das Obrigações Garantidas.
- 10.14 Para os fins deste Contrato, "Dia Útil" significa qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo.
- 10.15 Nos termos e para os fins da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, conforme alterada, a Companhia, neste ato, entrega a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União n.º 133D.6113.3329.B45C, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em 30 de outubro de 2014, com validade até 28 de abril de 2015.

11. LEI DE REGÊNCIA

- 11.1 Este Contrato é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

12. FORO

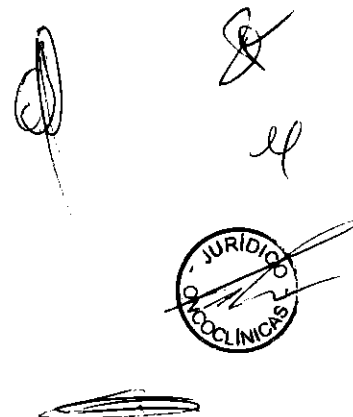
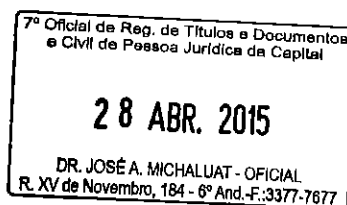
- 12.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Contrato.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Contrato em 8 (oito) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

Belo Horizonte, 23 de abril de 2015.

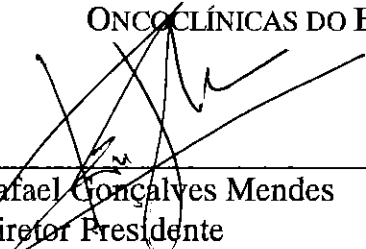
(As assinaturas seguem na página seguinte.)

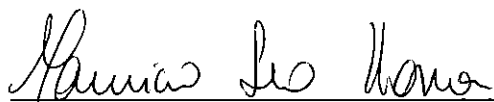
(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)



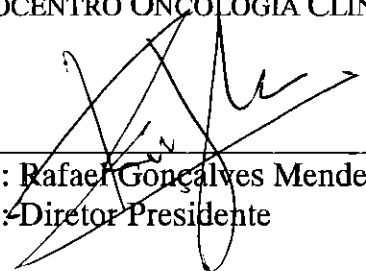
Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia, celebrado em 23 de abril de 2015 – Página de Assinaturas.

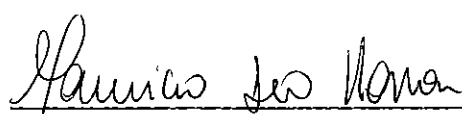
ONCOCLÍNICAS DO BRASIL SERVIÇOS MÉDICOS S.A.


Nome: Rafael Gonçalves Mendes
Cargo: Diretor Presidente

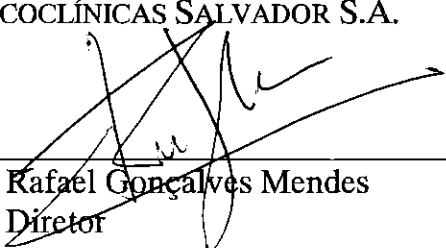

Nome: Maurício Leonardo Hasson
Cargo: Diretor Financeiro

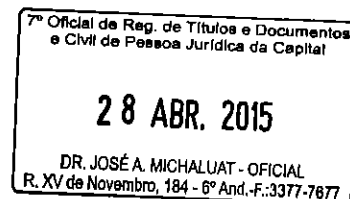
ONCOCENTRO ONCOLOGIA CLÍNICA E MEDICINA INTERNA DE MINAS GERAIS S.A.


Nome: Rafael Gonçalves Mendes
Cargo: Diretor Presidente

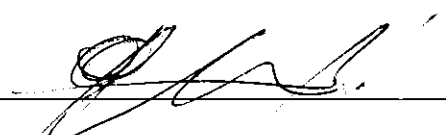

Nome: Maurício Leonardo Hasson
Cargo: Diretor Financeiro

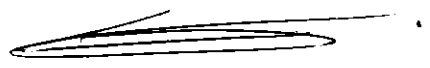
ONCOCLÍNICAS SALVADOR S.A.


Nome: Rafael Gonçalves Mendes
Cargo: Diretor

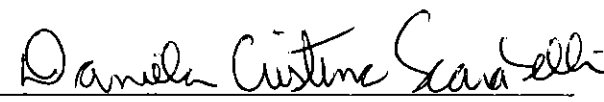


PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

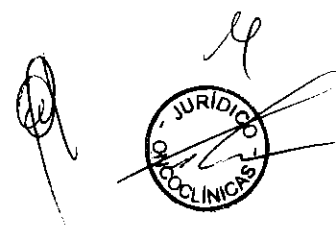

Nome: Tatiana Lima
Cargo: Procuradora


Nome: Cesário B. Passos
Cargo: Procurador

Testemunhas:


Nome: Daniela Cristina Scarabelli
Id.: RG 24.411.564-3 SSP/SP
CPF/MF: CPF/MF 291.048.948-55

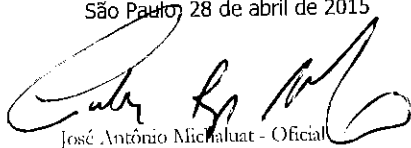

Nome: Mariana Scarabelli dos Santos Cardoso
Id.: RG 29.260.077-X SSP/SP
CPF/MF: CPF/MF 322.170.858-08





7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 53.452.256/0001-04
José Antônio Michaluart - Oficial

Emol.	R\$ 136,28	Protocolado e prenotado sob o n. 1.905.655 em
Estado	R\$ 38,89	28/04/2015 e registrado, hoje, em microfilme
Ipesp	R\$ 28,59	sob o n. 1.905.655 , em títulos e documentos.
R. Civil	R\$ 7,29	Averbado à margem do registro n. 1905082
T. Justiça	R\$ 7,29	São Paulo 28 de abril de 2015
Iss	R\$ 2,72	
Total	R\$ 221,06	



José Antônio Michaluart - Oficial

Selos e taxas
Recolhidos p/verba

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA

28 ABR. 2015

ANEXO I

MODELO DE TERMO DE LIBERAÇÃO DO ÔNUS EXISTENTE

MICROFILMAGEM

1905655

(Local), (data).

Oncocentro Oncologia Clínica e Medicina Interna de Minas Gerais S.A.
(atual denominação de Oncocentro Oncologia Clínica e Medicina Interna de Minas
Gerais Ltda.)

Rua Juiz de Fora 641 e 953
30180-060 Belo Horizonte, MG

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da
Cidade de Belo Horizonte

Rua dos Guajajaras, 329
30180-100 Belo Horizonte, MG

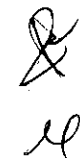
4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da
Cidade do Rio de Janeiro

Avenida Rio Branco, 109
20040-004 Rio de Janeiro, RJ

Ref.: Termo de Liberação – Instrumento Particular de Constituição de Alienação
Fiduciária de Quotas em Garantia

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia", celebrado em 16 de julho de 2013, conforme aditado, entre Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A. ("Companhia"), na qualidade de outorgante, Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos titulares das debêntures da segunda emissão da Companhia ("Debêntures da Segunda Emissão"), e Oncocentro Oncologia Clínica e Medicina Interna de Minas Gerais S.A. (atual denominação de Oncocentro Oncologia Clínica e Medicina Interna de Minas Gerais Ltda.) ("Oncocentro") e Marcelo Ferreira Guimarães ("Marcelo"), na qualidade de intervenientes anuentes ("Contrato de Alienação Fiduciária da Segunda Emissão"), para autorizar:



- (i) o 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da Cidade de Minas Gerais, Estado de Minas Gerais, a averbar a liberação da alienação fiduciária constituída nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária da Segunda Emissão, registrado sob o n.º 01400933, em 18 de julho de 2013;
- (ii) o 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a averbar a liberação da alienação fiduciária constituída nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária da Segunda Emissão, registrado sob o n.º 944484, do Livro n.º 13.142, em 18 de julho de 2013; e
- (iii) a Companhia a averbar a liberação da alienação fiduciária constituída nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária da Segunda Emissão no livro de registro de ações nominativas da Oncocentro.

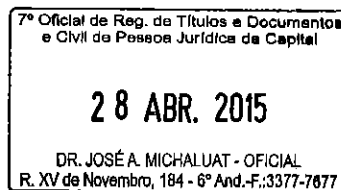
Atenciosamente,

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

Nome:

Cargo:

* * * * *



Handwritten signatures and a circular stamp reading "JURIDICO COCLINICS".

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA

ANEXO II

AVALIADORES INDEPENDENTES

- Advisia Participações e Assessoria Financeira Ltda.
- SAS Consultoria Empresarial Ltda.

* * * * *

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL

28 ABR. 2015

MICROFILMAGEM

1905655





